



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 2.255/2017 – Edital de Pregão Presencial nº 029/2017

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS.

DECISÃO DE ANULAÇÃO DO CERTAME.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO, Prefeito Municipal de Aratiba, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial N° 029/2017, que tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, para a Secretaria de saúde, do Município de Aratiba/RS;

Considerando a ausência de competitividade no certame, tendo em vista o comparecimento de apenas uma empresa;

Considerando que a descrição do objeto restringiu a competitividade;

Considerando que é dever da Administração Pública preservar a melhor compra, com respeito à economicidade e a qualidade das aquisições pelo ente administrativo;

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório aberto para a aquisição de 1 (um) veículo, com vistas ao transporte de pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde, na modalidade licitatória pregão.

Ocorre que restou evidenciada, ora, a ausência de competitividade no certame, uma vez que a descrição do item não foi realizada de forma adequada. A existência de um único competidor não se mostra conveniente para seguimento do certame, diante da impossibilidade de se aferir a existência de melhores condições para otimização da gestão dos recursos públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

DECIDO:

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

* Quanto à anulação/revogação de licitação, assim dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela ANULAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 visando à adequação do ato convocatório.

Aratiba, RS, 11 de julho de 2017.


GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,
Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Autue-se. Intime-se.